EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA-ES, VEREADOR DAVI ESMAEL

Lastreada nos **artigos 167, c/c 35, VII, "g"**, ambos do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021) venho, respeitosamente, formular

QUESTÃO DE ORDEM

face a propositura do Decreto Legislativo nº 1/22, de autoria do Vereador Gilvan da Federal, que "**dispõe sobre a revogação da honraria de Cidadão Vitoriense concedida por esta Casa de Leis ao Secretário Estadual de Saúde, Nésio Fernandes de Medeiros Júnior, ante a infundada, generalizada e grave alegação contra os parlamentares da Câmara Municipal de Vitória/ES**", pelos pressupostos fáticos e jurídicos a seguir elencados.

I) DO FATO

O Vereador Gilvan da Federal, em seu Projeto de Resolução nº 1/2022 (processo nº 1961/2022), intenta revogar honraria de "Cidadão Vitoriense" conferida ao Secretário Estadual de Saúde, Dr. Nésio Fernandes de Medeiros Júnior, concedida pela Câmara Municipal de Vereadores de Vitória em 2021.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330038003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por KARLA SILVA
COSER:11502359774 Data: 21/02/2022 13:22:32

Na redação original, o Vereador em verdade atacou o processo administrativo nº 10629/2021 e o requerimento de proposição de honraria nº 23/2021 (art. 1º do PR nº 01/2022).

Em seguida, o Vereador protocolou Emenda Modificativa, alterando o texto do art. 1º de seu PR nº 1/2022, para atacar o Decreto Legislativo nº 1.597/2021 em seu art. 4º, XXXI, oriundo do processo administrativo sob o nº 10629/2021 e requerimento de proposição de honraria nº 23/2021.

Provavelmente o Vereador entendeu a inadequação de um Projeto de Resolução que viesse a confrontar meramente um processo administrativo, haja vista que o instrumento jurídico concedente da honraria do Dr. Nésio Fernandes de Medeiros Júnior é o Decreto Legislativo.

Tendo havido a rejeição de seu Projeto de Resolução por razões de inadequação formal do instrumento jurídico adequado, o Vereador propôs, em 21/02/2022, Projeto de Decreto Legislativo com o mesmo intento.

No entanto, conforme será demonstrado abaixo, o Projeto de Decreto Legislativo nº1/22 padece de vícios que continuam impossibilitando o intento almejado pelo Vereador Gilvan da Federal.

II) DO FUNDAMENTO

II.I) No art. 1º, Gilvan dispôs o seguinte:

> "Art. 1º. Revoga a honraria de Cidadão Vitoriense recebida pelo Secretário Estadual de Saúde, Nésio Fernandes de Medeiros Júnior, concedida pela Câmara Municipal de Vereadores de Vitória, neste Estado registrada no processo administrativo sob o nº 10629/2021 e requerimento de proposição de honraria nº 23/2021". (destaque autêntico).

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330038003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Percebe-se que o Vereador autor do projeto de Decreto Legislativo nº 1/2022 incorre no mesmo erro de seu projeto original (Projeto de Resolução nº 1/2022), ao afirmar expressamente no art. 1º do seu Projeto de Decreto Legislativo que deseja revogar o processo administrativo nº 10629/2021.

Em verdade, o instrumento jurídico que concede a honraria é o Decreto Legislativo nº 1597/2021 e este é que precisa ser mencionado pelo projeto de Decreto Legislativo do Vereador proponente e não o processo administrativo.

II.II) O Vereador proponente não juntou aos autos do processo de nº 2112/2022 o Decreto Legislativo nº 1597/2022, que concedeu a honraria a que se pretende revogar, ofendendo o Regimento Interno da Casa, que em seu artigo 174 preleciona que as proposições consistentes em Proposta de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou Projeto Substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito.

II.III) Também é importante mencionar que, uma vez rejeitada a proposição do Vereador Gilvan da Federal, não é admitida regimentalmente a sua repropositura, na forma do art. 184, XIII, do Regimento Interno da Casa:

> Art. 184 Não se admitirão proposições:
> (...) XIII – Que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo

III) DO PEDIDO

Face a todo o exposto supra, **requeiro a rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022, de autoria do Vereador Gilvan da Federal,** que "Dispõe sobre a

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330038003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

revogação da honraria de Cidadão Vitoriense concedida por esta Casa de Leis ao Secretário Estadual de Saúde, Nésio Fernandes de Medeiros Júnior, ante a infundada, generalizada e grave alegação contra os parlamentares da Câmara Municipal de Vitória/ES", **por afronta aos pontos retro mencionados, quais sejam: apontamento incorreto do diploma normativo que deseja revogar, ausência de justificativa por escrito acompanhando o projeto (conforme art. 174 do Regimento Interno da Câmara de Vitória) e reapresentação de propositura já rejeitada na mesma Sessão Legislativa (de acordo com o art. 184, XIII, do Regimento Interno da Câmara de Vitória)**

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 21 de fevereiro de 2022.

KARLA COSER

VEREADORA - PT

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200330038003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.